

## MEMÓRIA DA REUNIÃO

### 1. Dados Gerais da Reunião

Solicitante	Reunião com as Entidades Sindicais (FASUBRA e SINASEFE) sobre o RSC do PCCTAE		
Data	Horário	Local	Coordenador da Reunião
27/01/2025	16h	Bloco C, Sala 978	SRT

2. Participantes: *Vide* Lista de Presença arquivada no GABIN/SRT.

### 3. Itens da Pauta

Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) do PCCTAE (PL 6.170/2025).

### 4. Itens discutidos

A reunião discutiu propostas de ajustes de dispositivos do Projeto de Lei 6.170/2025, que referem-se ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, cuja reestruturação foi firmada no Termo de Acordo nº 11/2024.

O Governo se comprometeu com os seguintes ajustes ao texto do Projeto de Lei sobre RSC:

1. Art. 12-C, § 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV.
  - Elevação do percentual de concessão de 70% para 75% do total de pessoas servidoras ativas para concessão RSC-PCCTAE e não limites individualizados nas IFEs.
2. Art. 12-C, § 3º O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo, em efetivo exercício em Instituição Federal de Ensino, incluído o servidor requisitado ou movimentado para composição de força de trabalho.
  - Inclusão dos cedidos.
3. Art. 12-D. Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, os titulares dos cargos de que trata esta Lei deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade:
  - Inclusão das atividades de gestão, representação, ensino, pesquisa, extensão, assistência especializada, produção, prospecção e difusão do conhecimento científico ou técnico

4. Art. 12-D, § 1º O servidor deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos e realizar defesa de memorial junto à Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE de que trata o art. 12- E, na forma do regulamento.
  - Alteração do termo “defesa” para “apresentação” do memorial.
5. Art. 12-D, § 2º O somatório da pontuação a ser conferida ao servidor relativa aos requisitos dispostos nos incisos I a III do caput não poderá exceder os seguintes percentuais:
  - Retirada dos limites percentuais (teto de pontuação) das atividades.
6. Art. 12-E. Será instituída em cada Instituição Federal de Ensino Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE responsável pela avaliação do disposto no art. 12-D, na forma prevista em regulamento.
  - Garantia de recurso da avaliação da comissão, a ser definida em regulamento.
7. Art. 12-E, § 2º O resultado do trabalho efetuado pela CRSC-PCCTAE será objeto de homologação pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino.
  - Retirada da obrigatoriedade da homologação pelo Conselho Superior.
8. Art. 12-F. O RSC-PCCTAE poderá ser requerido após o cumprimento do interstício de três anos após a percepção de cada nível de Incentivo à Qualificação.
  - O RSC poderá ser requerido após o interstício de 3 anos após a data da última concessão que ocorrerá sempre para o percentual de incentivo a qualificação subsequente ao recebido pelo servidor.
9. Art. 12-F, parágrafo único. O RSC-PCCTAE somente será concedido para o percentual do Incentivo à Qualificação subsequente ao recebido pelo servidor.
  - Alteração do texto, explicitando que para o RSC subsequente, a pontuação é complementar à da última concessão.
10. Art. 12-G. Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos de que trata o art. 12-D deverão ter sido cumpridos nos últimos cinco anos de exercício no cargo, anteriores à data do requerimento.
  - Retirada do lapso temporal de 5 anos para a concessão.
11. Art. 12-H. Os efeitos financeiros do Incentivo de Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.
  - A Comissão terá até 120 dias para analisar os requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE. Caso esse prazo seja ultrapassado sem análise e o pedido seja deferido posteriormente, os efeitos financeiros retroagirão ao término desse prazo. No caso de haver necessidade de juntada de documentação complementar por parte do servidor para aferição do cumprimento de requisito, o prazo de 120 dias será contado a partir da data da instrução completa do processo.

**5. Encaminhamentos:**

Encaminhamentos	Responsável pela ação	Obs. / Local	Data Limite
Enviar relatório da reunião às entidades sindicais.	DERET	Bloco C, Sala 978	28/01/2026

**6. Fechamento do Registro**

Data	Registrado por
Brasília, 28/01/2026	Ronan S. Soares